



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo: 131/2026

Solicitações nº: 468/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Aquisição de peças, através de fornecedor autorizado, para manutenção periódica de veículo em garantia.

PARECER JURÍDICO 139/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. GARANTIA DE PRODUTO. FORNECEDOR DE PEÇAS AUTORIZADO PELA MARCA DO EQUIPAMENTO. ARTIGO 75, INCISO IV, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER JURÍDICO EMITIDO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE

I - Da solicitação e objeto

Vem, a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a solicitação N.º 468/2026, de autoria da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto consiste na contratação e a aquisição de peças revisão de veículo em garantia, modelo Peugeot Expert Cargo, placa JDF4B07 – Código do RENAVAN nº 01419195830 e Chassi nº 9V8VJYHVESA001846, utilizada pelo município para suprir as demandas administrativas e operacionais, devendo a revisão ser efetuada por empresa autorizada pelo fabricante, uma vez que o equipamento ainda está em garantia.

Muito embora doravante se discorra em mérito os pontos específicos que norteiam a ótica jurídica de coerência e possibilidade do uso da presente modalidade, cumpre destacar que denotam-se presentes os pressupostos de admissibilidade da aquisição por dispensa de licitação, haja vista que, pelas razões trazidas pela Secretaria demandante, nos documentos preliminares, é possível identificar que o objeto cedido ainda encontra-se dentro do período de cobertura da garantia do fabricante, fator fulcral da modalidade de compra pleiteada, sobretudo observado o disposto no Certificado de Garantia contratual, anexado aos autos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ademais, ressalta-se que a presente aquisição, perfaz a quantia de R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais e dois centavos) cuja reserva orçamentária está juntada aos autos sob o código de solicitação nº 468/2026.

II – Do escopo do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I, II e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. A emissão do presente instrumento não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – Do mérito

Conforme se verifica do expediente, foram anexados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Estimativa de despesa;
- c) Demonstrações da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Solicitação Nº 468/2026 – Datada de 04/03/2026);
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha dos contratados, tal seja menor preço;
- f) Justificativa de preço;
- g) Certificado de garantia contratual;
- h) Contrato nº 228/2024;
- i) Certificado de Registro de licenciamento de veículo;
- j) Acompanhamento das manutenções;
- k) Autorização da autoridade competente (Assinatura Eletrônica datada de 17/03/2026 23:51:23, solicitação 468/2026);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

I) Parecer jurídico.

Como regra geral, observado o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública deve realizar processo de licitação para efetuar de suas contratações, entretanto, para alguns casos excepcionais, há possibilidade de contratação direta, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, respectivamente casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

Nesse cômputo e respaldado na excepcionalidade supramencionada, o caso em análise vem a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de tal contratação por dispensa de licitação, para compra de peças de fornecedor autorizado, durante o devido período de garantia técnica do equipamento. Tal modalidade de aquisição, realizada de forma a dispensar o procedimento licitatório, aduz a administração certas cautelas à serem tomadas para a plena regularidade da contratação. Nesse sentido, alude a doutrina especializada:

“A exemplo da previsão constante do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/1993, a aquisição direta do fornecedor como condição para a manutenção da garantia técnica é o elemento nuclear da hipótese de dispensa. Cabe à Administração realizar as diligências necessárias para confirmar, no caso concreto, se os bens, componentes ou peças necessários à garantia podem ser adquiridos de diferentes fornecedores, situação na qual a justificativa da escolha do contratado assumirá ainda maior importância.”¹

Pautando-se de tal premência, observa-se que, no presente expediente administrativo a condição de vigência de garantia técnica foi amplamente verificada pela equipe técnica da secretaria demandante, estando constante em reiterados pontos dos documentos preliminares, plano em que se extrai a certificação constante na fundamentação da necessidade da contratação inserida no Termo de Referência:

“Em razão do exposto, solicitamos que a mesma seja efetuada pela empresa autorizada pelo fabricante, sendo que o equipamento se encontra em garantia”.

¹ Manual de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 / Edgar Guimarães ... [et al.]; coordenação Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 3. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 297-298



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Sob esta senda, pode-se comprovar a necessidade da contratação pelos documentos juntados, estando assim em acordo com o previsto no artigo 75, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, senão vejamos:

“É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; [...].”.

A – Do Certificado de Garantia Contratual

No íterim do ateste da legalidade prévia dos procedimentos administrativos, função delegada à assessoria jurídica por força do art. 53, *caput*, da NLLCA, cumpre destacar que o equipamento, à qual se pretende a manutenção das peças que se fazem objeto do presente processo, possui propriedade do ente municipal e conforme certificado de garantia juntado aos autos bem como o contrato firmado está em garantia.

Da análise do referido instrumento, denota-se presente a condição de garantia do objeto, referida na clausula sétima, referenciando o descritivo do termo de referência.

Além de que o certificado de garantia contratual refere expressamente que o período de garantia se inicia em 05/12/2024 e finaliza em 05/12/2027, estando, portanto, dentro do lapso temporal do período de garantia.

Tendo em vista a obrigação contraída, por força contratual, bem como tendo como horizonte a manutenção da vigência da garantia técnica, certificada pela Secretaria demandante, respalda-se juridicamente a hipótese de realização da aquisição através da modalidade insculpida no art. 75, IV al. ‘a’.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

B – Da adequação aos ritos legais

Isto posto, a lei federal nº 14.133/21 normatizou o procedimento a ser adotado para fins de instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, indicando a documentação que deve acompanhar o expediente administrativo, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há óbice quanto à pretensão, tendo em vista a necessidade de realização de substituição das peças e sua imperiosidade de aquisição através de fornecedor autorizado para manutenção do período de garantia técnica dos equipamentos.

IV- Conclusão

Ante o exposto, partindo da veracidade ideológica dos documentos trazidos aos autos, e estando presentes os pressupostos, verifica-se que não há óbice legal pela aquisição, nos termos do artigo 75, inciso IV, al. ‘a’ da Lei Federal 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Sendo assim, a Procuradoria Jurídica, diante do exposto, OPINA pela POSSIBILIDADE LEGAL da contratação por dispensa de licitação, nos termos requeridos pela Secretaria.

Este é o parecer OPINATIVO da Procuradoria Jurídica Municipal, à qual realiza controle de legalidade da presente solicitação, não cabendo análise de mérito dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos, cabendo tal decisão a autoridade máxima municipal.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento, que submete à apreciação superior.

Campo Bom, 24 de março de 2026.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q8E**OOL****PP8****5E3**